



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 004/2021

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 004/2021, o qual altera o artigo 1º da Lei n.º 3.879/2020, prorrogando o prazo da concessão de Vale Supermercado aos servidores públicos municipais.

O presente projeto propõe a continuidade na concessão do Vale Supermercado aos servidores públicos municipais, contemplando os diferentes padrões dos servidores ativos do Quadro Geral, observando o nível salarial que se encontram, bem como a necessidade de apresentação de 100% (cem por cento) de efetividade a fim de possibilitar o recebimento do mesmo.

Ainda, os valores do vale supermercado não sofrerão reajuste, uma vez que a Lei Complementar 173/2020, que estabelece o chamado Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, impede o aumento de gastos na Administração Pública, em todas as esferas.

Por fim, a urgência na apreciação do presente Projeto de Lei se faz necessária em face da necessidade de elaboração da folha de pagamento para o mês de março, tendo em vista que o vale supermercado até então recebido pelos servidores cessa em 28 de fevereiro.



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guaíba, 23 de fevereiro de 2021.


MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

**“Altera o artigo 1º da Lei nº 3.879/2020 –
Concede Vale Supermercado aos Servidores
Municipais, exceto aos servidores do quadro
do Magistério, e dá outras providências”.**

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.879/2020, que passa a ter a seguinte redação:

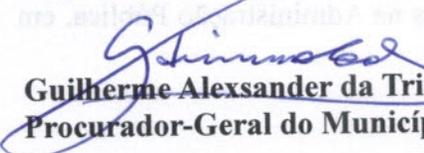
“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale Supermercado aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, exceto aos servidores do quadro do Magistério, a contar de 1º de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2022.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de fevereiro de 2020.


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:


Guilherme Alexsander da Trindade,
Procurador-Geral do Município.